



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 026/23**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Vice-Presidente de Competição da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando a manifestação encaminhada nesta data pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro (TJD/RJ) no sentido recomendar que alguns dos atletas que participaram das partidas indicadas pela RDI nº 023/23 como “eivadas de anormalidade” tenham sua condição de jogo restabelecida para competições organizadas pela FERJ neste ano de 2023;

Considerando que a referida recomendação se deu em razão da participação ativa desses atletas em oitivas colhidas em Inquérito Desportivo que visa apurar as circunstâncias e responsabilidades em casos suspeitos de manipulação de resultados relacionados a jogos disputados pelo **Clube de Futebol São José Ltda.**, **IQSL Brasileiro Clube Social** e **Duque Caxiense Futebol Clube** no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2023, especificados na RDI nº 023/23;

Considerando que os atletas que participaram do Inquérito Desportivo já haviam procurado o Sindicato de Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro para solicitar orientação acerca do procedimento a ser adotado com vistas a demonstrar de que não fizeram parte das anormalidades relacionadas às partidas apontadas pela RDI nº 023/23;

Considerando que em uma análise preliminar o TJD/RJ verificou que os atletas que colaboraram com o caso nos autos do Inquérito Desportivo, além de indicarem com verossimilhança que não estavam envolvidos em atos de manipulação de resultado, apresentaram provas dos possíveis reais infratores;

Considerando a necessidade imperiosa de zelar pela integridade das competições

RESOLVE:

INDICAR que os atletas abaixo indicados, em que pese a participação nas partidas tidas como “eivadas de anormalidade” no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2023, não estão abrangidos pelos efeitos da DRP nº 023/23 e da RDI nº 023/23:

- Jesse Douglas Santos de Souza (atleta do CF São José).
- Israel Afonso de Lima (atleta do CF São José).
- Lucas Silva Avelino (atleta do CF São José).
- Maxwell Henrique Vicente Antunes (atleta do CF São José).
- Marlon Santos da Conceição (atleta do CF São José).
- Igor Ginu dos Santos (atleta do CF São José).
- Gustavo William Santos do Nascimento (atleta do CF São José).
- Evandro Sousa de Jesus Junior (atleta do IQSL Brasileiro Clube CS).

Outrossim fica destacado que os outros atletas que também compareceram ao TJD/RJ e prestaram informações relevantes no Inquérito Desportivo deixam de ser aqui citados pela simples razão de não haverem participado dos jogos tido como “eivados de anormalidade” apontados pela RDI nº 023/23 e, portanto, não estarem abrangidos pela RDP nº 023/23.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
VCE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES**